



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Ofício nº 123/2021/ SIIP/GSAIIS/SEDEC

Cuiabá, 05 de agosto de 2021

Ao Exmo. Sr.

Volmar Bucco Junior

Auditor Público Externo – TCE/MT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE

CUIABÁ/MT

Assunto: Resposta ao ofício nº 10/2021

Senhor Auditor,

Ao tempo em que cumprimentamos, encaminhamos resposta a solicitação de informações – Auditoria Receita TCE/MT, realizada por Vossa Senhoria pelo ofício nº 10/2021, sob protocolo nº 336987/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Anderson Martins Lombardi
Superintendente de Investimento e Incentivos Programáticos
SEDEC/MT

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
SEDEC/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

NOTA TÉCNICA

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT

Protocolo nº: 336987/2021

Assunto: Solicitação de informações – Auditoria Receita

Esta Nota Técnica trata do colecionamento de informações necessárias ao atendimento da solicitação da equipe auditora do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT pelo Ofício nº 010/2021 de 26/07/2021. Registramos que o trabalho junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC foi iniciado em reunião presencial realizada nesta Secretaria na data de 08/06/2021.

Inicialmente, informamos que compete a SEDEC analisar, propor, orientar, articular, coordenar e supervisionar a execução de medidas que envolvam as diferentes esferas de governo, nos setores públicos e privados, no tocante ao desenvolvimento industrial, comercial, turístico, mineral e de energia, bem como propor e supervisionar a execução das políticas de incentivos e investimentos de natureza federal e estadual, e privada. Nesse sentido, é importante destacar que os incentivos fiscais de Mato Grosso, principalmente os Programas de Desenvolvimento Econômico Estadual, em atendimento a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e Convênio ICMS 190/2017, foram remodelados pela Lei Complementar Estadual nº 631 de 31 de julho de 2019, com efeitos a partir de 01/01/2020, o que impactou em migração de benefício, prazos de vigências, especificação do benefício, e em alguns casos como o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, instituído pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, alterações, também, quanto à contrapartidas e monitoramento.

Passado as considerações iniciais, apresentaremos a resposta aos questionamentos demandados em 04 (quatro) blocos organizados conforme o assunto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Bloco 01 - Monitoramento de Incentivos e Portaria nº 007/2021/SEDEC-MT

- 1 - Relação dos beneficiários que estão adimplentes com a prestação das informações exigidas no art. 2º da Portaria 007/2021/SEDEC-MT?
- 2 - Relação contendo as notificações enviadas aos beneficiários, na forma do art. 5º, III e parágrafo único da Portaria 007/2021/SEDEC-MT, discriminando o beneficiário, motivo e data da notificação, bem como resultado alcançado?
- 3 - Relação contendo as comunicações de suspensão de benefício enviadas à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, na forma do art. 4º da Portaria 007/2021/SEDEC-MT, discriminando o beneficiário, motivo e data de envio?
- 4 - Relatórios e/ou documentos similares relacionados à atividade de monitoramento dos benefícios fiscais realizada pela SEDEC?

Acerca do monitoramento do benefício fiscal, recordamos que anteriormente, para concessão de incentivo havia um projeto submetido à SEDEC e ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM com condições específicas. Assim, o objetivo da fiscalização era identificar a plena execução do programa de acordo com as especificidades do Termo de Acordo, e cumprimento de contrapartidas, para isso eram realizadas vistorias in loco. No atual cenário, não há mais a apresentação de um projeto com especificações, o novo cenário é do Estado que disponibiliza um benefício e as empresas daquele segmento podem efetuar a adesão, ou seja, não há que se falar em comprovação de cumprimento de contrapartidas celebradas em Termo de Acordo. Portanto, há uma alteração da ótica de fiscalização para monitoramento, com a finalidade de acompanhamento dos beneficiários, do recolhimento dos fundos, desenvolvimento dos setores beneficiados e avaliação do próprio programa. Ainda assim, a SEDEC instituiu a Portaria nº 007/2021/SEDEC-MT que define a sistemática de monitoramento dos benefícios fiscais programáticos, bem como documentos complementares - Manual de Monitoramento e Planilhas em Excel, com fins de obtenção de dados para diagnósticos dos programas e do desenvolvimento econômico estadual.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Informamos que a mencionada portaria foi publicada em 01 de março de 2021, concedendo aos beneficiários prazo de 30 dias para entrega da documentação referente aos períodos de janeiro a dezembro de 2020, e janeiro a fevereiro de 2021. Ocorreu que nesse período Mato Grosso sofreu a segunda onda da pandemia da COVID-19, acarretando a publicação do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, *que atualizou classificação de risco epidemiológico e fixou regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19*. Essas medidas afetaram diretamente os serviços prestados pela SEDEC, tendo retornado o revezamento de equipes, o teletrabalho e, inclusive pelo período de uma semana, o fechamento da Secretaria. Diante desse panorama, em 06 de abril de 2021, foi publicada a Portaria nº 011/2021/SEDEC-MT, estabelecendo o prazo de mais 30 dias contados a partir de 09 de abril de 2021.

Tendo sido mantido o cenário, e também, por solicitação de empresas que tiveram suas atividades afetadas nos respectivos municípios, em 07 de maio de 2021, novamente foi publicada a extensão do prazo de entrega dos documentos pela Portaria nº 017/2021/SEDEC-MT, concedendo mais 30 dias corridos, contados a partir de 10 de maio de 2021. Dessa vez, não houve nova prorrogação.

Quanto a relação dos beneficiários que estão adimplentes com a prestação das informações exigidas no art. 2º da Portaria nº 007/2021/SEDEC-MT, encaminhamos a Planilha de Controle de Recebimentos do Monitoramento de Benefícios Fiscais em Excel no CD anexo. Nessa planilha estão relacionados os beneficiários por programa - PRODEIC, PRODER e PROALMAT, sendo possível monitorar a situação de cumprimento mensal em que se encontra cada empresa ou produtor rural. Os *status* disponibilizados são: 01) Não credenciado – preenchimento a ser efetuado na planilha informando os meses nos quais empresa ou produtor rural analisado não era credenciado ao programa de incentivo; 02) Aprovado - status registrado quando os dados do monitoramento do beneficiário foram recebidos, analisados, e estando corretos são aprovados; 03) Aguardando - status registrado quando os dados do monitoramento do beneficiário foram recebidos, analisados e houve a solicitação de ajuste ou complementação na qual a Coordenadoria de Monitoramento



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

aguarda manifestação do beneficiário; 04) Notificar - status registrado após os dados do monitoramento do beneficiário terem sido recebidos, analisados e ocorrido a identificação de inconsistência de aplicação do benefício, assim está informada a necessidade de notificação ao beneficiário.

Relatamos que a Planilha de Controle de Recebimentos do Monitoramento de Benefícios Fiscais fica disponibilizada no Google Drive, de modo que todos os trabalhadores da Coordenadoria de Monitoramento tenham acesso simultâneo para consulta e atualização.

Esclarecemos que por o Monitoramento 2021 ser revestido de novo formato, ainda que a SEDEC tenha disponibilizado o Manual Técnico para os Beneficiários, houveram dificuldades por parte desses, em efetuar lançamentos, coletar dados, bem como também pelo volume de informações solicitadas, assim, o intervalo de análise até o momento foi praticamente uma fase educacional, voltada a orientações e esclarecimentos aos beneficiários. Desse modo, a solicitações de complementação desse estágio ocorreram, primeiramente, por via telefônica e e-mail, conforme exemplo no CD anexo, tendo ocorrido as adequações requisitadas com o reenvio dos materiais constantes da Portaria inaugural, o relatório da empresa analisada é imediatamente atualizado na Planilha de Controle de Recebimentos do Monitoramento de Benefícios Fiscais com o status de Aprovado. Informamos que em agosto iniciamos as notificações aos beneficiários dos programas PRODEIC, PRODER e PROALMAT em atendimento a Portaria nº 007/2021//SEDEC-MT.

Diante das circunstâncias expostas, de construção do processo de monitoramento, o qual ainda é de modo manual, e do curto prazo de vigência plena da Portaria em tratativa, apenas 08 de junho de 2021, entendemos ser compreensível ainda não ter ocorrido o encaminhamento de comunicações de suspensão de benefício enviadas à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, pois para isso seria necessário a certificação da não entrega ou não adequação da informação, expedição de notificação, contagem do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, análise negativa da manifestação do beneficiário, para somente então, proceder com a solicitação de suspensão junto à SEFAZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Enfim, tendo sido solicitado relatórios e/ou documentos similares relacionados à atividade de monitoramento dos benefícios fiscais realizada pela SEDEC, especificamos que além dos documentos mencionados na Portaria 007/2021 e 033/2021, temos os e-mails de recebimentos, a Planilha de Controle de Recebimentos do Monitoramento de Benefícios Fiscais, os e-mails de retornos da SEDEC aos beneficiários, e agora em agosto, também as notificações assinadas pelos Secretário de Desenvolvimento Econômico, que serão encaminhadas pelo e-mail.

Por fim, para conclusão dessa temática, compartilhamos uma evolução no monitoramento, com a publicação do Decreto nº 954, de 27 de maio de 2021, que altera o Decreto 288/2019, dando ao contribuinte beneficiário de incentivo a oportunidade de autorizar a transferência de sigilo fiscal à SEDEC, com a concessão de autorização para a SEFAZ fornecer à SEDEC dados extraídos dos registros exarados na respectiva Escrituração Fiscal Digital - EFD, viabilizando a redução do quantitativo de informações a serem encaminhadas para a SEDEC mensalmente, tendo para isso sido publicada a Portaria nº 033/2021/SEDEC-MT, de 1º de junho de 2021, que instituiu a Planilha de Monitoramento *Simplificada*. Como esse Decreto é recente, a opção de adesão ao beneficiário já está disponível no Sistema de Registro e Controle da Renúncia Fiscal - RCR, porém a SEDEC e SEFAZ ainda estão em fase de tratativas e ajustes do formato de relatório a ser disponibilizado à SEDEC.

Ainda, gostaríamos de complementar apresentando as dificuldades encontradas na operacionalização do monitoramento, que são basicamente das – a sistemática atual de modo bastante manual, aliada ao fato do número reduzido de servidores disponíveis para a execução da atividade. Atualmente, são 01 Coordenador, 01 Assessor Técnico, 01 Estagiário de Pós-Graduação e 03 Estagiários de Ensino Médio.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Bloco 02 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

5 - Relação de benefícios vigentes que levaram em consideração as previsões contidas na Lei Complementar 631/2019 relacionadas à majoração de benefícios para empresas localizadas em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)?

6 - A Lei Complementar 631/2019 prevê um tratamento diferenciado para empresas localizadas em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com o objetivo de diminuir as desigualdades regionais. Como está na prática a operacionalização do comando normativo? Quais as dificuldades enfrentadas? É possível atender o objetivo utilizando outros indicadores ou de outra forma?

A respeito do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH informamos que o índice é *“uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde.”* (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD Brasil) e foi tratado na legislação de benefícios fiscais no inciso II do art. 19 da LC 631/2019, quando são estabelecidos os percentuais máximos de benefícios do PRODEIC. Vejamos:

“Art. 19 Na definição dos critérios e quantificação dos respectivos percentuais, para fins da edição da resolução exigida no § 1º do artigo 18, o CONDEPRODEMAT deverá observar o que segue:

I - os benefícios fiscais terão como limites máximos:

a) operações internas: redução de base de cálculo de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da operação e/ou crédito outorgado no percentual de até 85% (oitenta e cinco por cento) (...);

b) operações interestaduais: crédito outorgado no percentual de até 90% (noventa por cento), (...);

II - preferencialmente nas operações interestaduais, em cada caso, o CONDEPRODEMAT, para diminuição das desigualdades regionais, em adição aos percentuais previstos acima, definirá até o máximo de 10% (dez por cento), em função de instalação do estabelecimento industrial em município mato-grossense que tenha baixo índice de desenvolvimento social e/ou econômico, admitida a adoção de faixas;”



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Assim, coube ao Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT definir o percentual adicional a ser adotado pelo critério de IDH caso a caso. Porém, tal definição ainda não foi efetivada, apesar do tema ter sido encaminhado para discussão e deliberação do Conselho algumas vezes.

O motivo da não definição se dá pela complexidade do tema, para isso apresentamos algumas dificuldades. A primeira delas, é a própria base de dados do IDH, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) que na disponibilização oficial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e PNUD contam com dados de 2010, devido ao último Censo Demográfico, portanto dados defasados para sua aplicação em uma política pública tão relevante. Observamos que no ano passado deveria ter sido realizado um novo censo, porém sua execução foi prejudicada pela pandemia do coronavírus.

Outro fator, ponderado pelos conselheiros, é o impacto na isonomia dos percentuais de incentivo entre empresas do mesmo segmento econômico, que é uma das premissas do programa. Ou seja, o PRODEIC antigo, tinha os percentuais definidos pela combinação de 12 (doze) critérios específicos para cada empreendimento, entre eles o IDH, o que resultava justamente em beneficiários do mesmo segmento com percentuais diferenciados. Aliado a isso, uma possível dificuldade de administração do programa devido a diferenciações de percentuais conforme município ou região na qual a indústria beneficiada está localizada.

Outro ponto, é a própria definição de quais municípios teriam percentuais diferenciados ou faixas estabelecidas. Ainda em dezembro/2019, houve o estudo realizado por Grupo de Trabalho da SEDEC e SEFAZ, posteriormente, em 2020, uma nova proposta da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT, por fim, a SEDEC, buscou uma terceira via inconclusa. Ainda assim, fora identificado que todas as propostas apresentadas apresentavam falhas na sua implementação, no sentido de incorrer em conceder benefício adicional a municípios sem essa necessidade, e não conceder justamente a



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

municípios que fariam jus, por estarem dentro de uma região de grande desenvolvimento econômico. Os estudos estão copiados no CD anexo.

Outro fator, que acabou implicando na não definição até o momento, é que o benefício alterado é ainda novo, em fase de estudos e adaptações, então essa definição nesse momento, poderia gerar um desequilíbrio do programa, mesmo impacto a renúncia fiscal.

Por fim, esclarecemos que não é possível o atendimento do objetivo da proposta do inciso II do art. 19 da LC 631/2019, utilizando outros indicadores, pois o IDH está definido em lei como o índice para tal aplicação. Quanto à redução das desigualdades regionais, sim, visualizamos ser possível outras políticas públicas a serem adotadas para essa finalidade, sendo para isso necessário a geração de emprego e renda.

Bloco 03 - Definições de benefícios

7 - Cópias dos processos e documentos que foram utilizados como suporte para a decisão de instituir ou alterar os seguintes benefícios fiscais:

MT029031/ **Prodeic Investe Indústria Bebidas** - Crédito Outorgado - Op interna/ Lei 7958/2003 | Res. 035/2019/CONDEPRODEMAT

MT029043/ **Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis** - Crédito Outorgado - Op interna/ Lei 7958/2003 | Res. 040/2019/CONDEPRODEMAT | Res. 041/2019/CONDEPRODEMAT

PD000016/ **PRODEIC Investe Indústria Metalmeccânica**/ Lei 7958/2003 | Res. 039/2019/CONDEPRODEMAT

PD000007/ **PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso**/ Lei 7958/2003 | Res. 024/2019/CONDEPRODEMAT

MT029103/ **PRODER - Crédito presumido Amendoim**/ Lei 7958/2003 | Res. 054/2020/CONDEPRODEMAT

PD000034/ **Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - Gado Bovino para Abate, com idade a partir de 24 meses**/ Lei 7958/2003 | Res. 063/2021/CONDEPRODEMAT

PD000035/ **Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - Gado Bovino para Abate, com idade a partir de 24 meses - Aripuanã, Colniza e Rondolândia**/ Lei 7958/2003 | Res. 064/2021/CONDEPRODEMAT | Res. 080/2021/CONDEPRODEMAT

MT029115/ **Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Trigo**/ Lei 7958/2003 | Res. 073/2021/CONDEPRODEMAT

8 - Como são feitos os estudos técnicos, para embasar a concessão ou alteração dos benefícios relacionados ao PRODEIC, PROALMAT e PRODER? Qual é o fluxo desse processo? Quais as normas que disciplinam a matéria?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A instituição, concessão ou alteração dos incentivos fiscais relativos aos programas PRODEIC, Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT e Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER são de competência do CONDEPRODEMAT e atendem os requisitos dos Decreto 288, de 05 de novembro de 2019, para PRODEIC e PRODER e Decreto nº 316, de 12 de dezembro de 2019, para o PROALMAT. Vejamos a legislação:

PRODEIC e PRODER - Decreto 288, de 05 de novembro de 2019.

“Art. 5º O Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT é órgão deliberativo competente para estabelecer, em caráter geral, respeitados os limites fixados na Lei Complementar nº 631/2019, nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 614/2019, na Lei nº 7.958/2003 e neste decreto, os critérios para a concessão de benefícios fiscais, definindo, mediante a observância de parâmetros uniformes e isonômicos, a distribuição dos percentuais de benefício fiscal do ICMS a serem atribuídos em cada hipótese.

§ 1º A execução dos Programas que trata este decreto será administrada pelos órgãos aos quais estão vinculados, respeitadas as deliberações definidas pelo CONDEPRODEMAT.

§ 2º No exercício de suas competências, o CONDEPRODEMAT poderá instituir comissão, grupo de trabalho ou câmara técnica para, sob a coordenação da Secretaria a qual estiver vinculado o módulo, promover atividades, realizar estudos, apresentar diagnósticos e formular propostas para subsidiar suas deliberações.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo poderá ser exercido pela Secretaria gestora do Programa e/ou pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

§ 4º Na composição das comissões, grupos de trabalho e câmara técnica, mencionados nos §§ 2º e 3º deste artigo, o número de representantes vinculados a órgãos do Poder Executivo Estadual não poderá ser inferior à soma do número de representantes das demais instituições públicas e/ou privadas.

§ 5º Fica facultado ao CONDEPRODEMAT solicitar às instituições públicas ou privadas, com atuação na mesma área em que estiver inserido o módulo ou respectivo submódulo, a apresentação de estudos econômicos, sociais e/ou ambientais para subsidiar e contribuir em suas deliberações.

§ 6º Aos órgãos aos quais se vinculam os módulos elencados no § 1º do artigo 2º compete a sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e controle dentro de suas respectivas áreas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Art. 6º O CONDEPRODEMAT, por meio de resoluções de caráter geral, definirá, considerando a agregação de valor, a localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, a forma e os critérios para concessão de benefícios fiscais e/ou tratamento diferenciado, bem como para a quantificação dos respectivos percentuais, respeitando os princípios de isonomia entre os contribuintes enquadrados dentro do mesmo segmento econômico.

§ 1º Na edição das resoluções de que trata o caput deste artigo deverá ser observado o que segue:

I - atender os limites, condições e critérios previstos na Lei Complementar nº 631/2019;

II - ter vigência mínima de 4 (quatro) anos, observado o prazo final de vigência do benefício fiscal;

III - definir o benefício que poderá ser concedido:

a) por produto e/ou por subproduto;

b) para as operações internas e/ou para as interestaduais;

IV - definir os percentuais dos benefícios fiscais a serem aplicados:

a) por produto e/ou por subproduto;

b) para as operações internas e/ou para as interestaduais;

V - definir, quando for o caso, as obrigações complementares e as contrapartidas;

VI - quando não definidos na legislação, fixar os percentuais de recolhimento das contribuições a Fundos, respeitados os limites previstos em lei.

§ 2º Deverá constar na resolução a descrição do produto e/ou subproduto com o respectivo código na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, podendo haver agrupamento nos termos da Tabela NCM.

Art. 7º Para fins da edição da resolução de que trata o artigo 6º, o CONDEPRODEMAT deverá, no âmbito do PRODEIC, observar, também, o disposto neste artigo.

§ 1º Os benefícios fiscais terão como limites máximos:

I - nas operações internas: redução de base de cálculo de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da operação e/ou crédito outorgado no percentual de até 85% (oitenta e cinco por cento) aplicado na forma indicada nos §§ 1º a 3º do artigo 14;

II - nas operações interestaduais: crédito outorgado no percentual de até 90% (noventa por cento), aplicado na forma indicada nos §§ 1º a 3º do artigo 14.

PRODER

“Art. 8º Para fins da edição da resolução de que trata o artigo 6º, o CONDEPRODEMAT deverá, no âmbito do PRODER, PRODECIT, PRODETUR e PRODEA, observar os limites máximos adiante arrolados:

I - operações internas: redução de base de cálculo de até 50% (cinquenta por cento) do valor da operação e/ou crédito outorgado no percentual de até 50% (cinquenta por cento) aplicado na forma indicada nos §§ 1º a 3º do artigo 14;

II - operações interestaduais: crédito outorgado no percentual de até 50% (cinquenta por cento), aplicado na forma indicada nos §§ 1º a 3º do artigo 14.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Parágrafo único Em relação ao PRODER, para o desenvolvimento de novas cadeias de produtos agropecuários, a serem definidas com a participação da Câmara Setorial de Política Agrícola e Crédito Rural - CPACR, com referendo do CONDEPRODEMAT, o percentual previsto nos incisos do caput deste artigo poderá ser elevado a até 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)."

PROALMAT - Decreto nº 316, de 12 de dezembro de 2019.

"Art. 7º Aos produtores de algodão que atenderem as condições previstas neste decreto será concedido benefício fiscal sobre o ICMS incidente nas operações interestaduais tributadas, bem como nas operações internas destinadas à cooperativa cadastrada no PROALMAT, abrangendo, ainda, a respectiva prestação de serviço de transporte nos casos de vendas com cláusula CIF, nos seguintes termos:

I - redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de algodão em pluma originadas de produtor cadastrado no PROALMAT, com destino à cooperativa cadastrada no PROALMAT de que o produtor faça parte, de tal forma que resulte em carga tributária equivalente a 12% (doze por cento) do valor da operação;

II - crédito presumido equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido pelo produtor, por ocasião da comercialização de algodão em pluma:

a) nas saídas interestaduais tributadas;

b) nas saídas internas destinadas à cooperativa cadastrada no PROALMAT de que o produtor faça parte, sem prejuízo do disposto no inciso I.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT, em resolução de caráter geral, fixar os critérios para definição do percentual do crédito presumido previsto no inciso II do caput deste artigo, respeitando o que segue:

I - a resolução terá vigência mínima de 4 (quatro) anos, observado o prazo final de vigência do benefício fiscal;

II - no decorrer do prazo definido no inciso I deste parágrafo, os percentuais não poderão ser alterados;

III - a alteração dos percentuais não poderá implicar aumento de renúncia fiscal no mesmo exercício financeiro, observado o disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - transcorrido o prazo definido no inciso I deste parágrafo, a resolução que alterar o percentual do benefício fiscal, publicada até 31 de agosto de cada ano, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano posterior ao da sua publicação;

V - a resolução de que trata o inciso IV deste parágrafo, quando publicada após 31 de agosto de cada ano, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do segundo ano posterior ao da sua publicação.

§ 2º Fica vedada a concessão, mediante a celebração de ato específico, de benefício fiscal em caráter não geral."



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em suma, as **definições para os três benefícios ocorre pelo CONDEPRODEMAT**, o qual conforme Lei nº 11.003, de 28 de novembro de 2019, é composto por:

- I - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;*
- II - Secretário-Chefe da Casa Civil;*
- III - Procurador - Geral do Estado;*
- IV - Secretário de Estado de Fazenda;*
- V - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT;*
- VI - 01 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;*
- VII - 01 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO.*

§ 1º A Presidência do Conselho será ocupada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, sendo atribuição da presidência a condução de todos os trabalhos do Conselho."

E entre outras atribuições, compete-lhe conforme art. 2º:

- V - definir as diretrizes, os percentuais de incentivos fiscais, os produtos e as mercadorias que poderão ser beneficiados com os referidos incentivos, sempre respeitando o princípio de isonomia entre os segmentos com mesma atividade;*
- VI - estudar, propor e opinar sobre as diretrizes e estratégias de desenvolvimento dos setores da indústria, do comércio, da mineração e energia do Estado;*
- VII - definir os critérios que embasarão os percentuais para a concessão de benefícios fiscais;*
- VIII - deliberar sobre a quantificação dos percentuais para as operações internas e interestaduais dos programas de desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso por setor e dentro dos setores por produto;*
- IX - definir os critérios, os percentuais e os tratamentos para os programas instituídos pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003;"*

Os pontos de partida das definições e alterações dos benefícios são a análises e observações dos órgãos de acompanhamento dos programas, questionamentos de contribuintes e solicitações de representantes de segmentos econômicos, como a própria FIEMT. Os pleitos passam por concordância ou análise prévia da SEDEC, posteriormente por análise da SEFAZ e elaboração de cálculo de renúncia fiscal, para verificação dos limites orçamentários. Fazemos um adendo, informando que o resultado do cálculo é apresentado formalmente pela SEFAZ na reunião do CONDEPRODEMAT, também, que alguns temas



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

demandam reuniões preliminares de entendimento entre a SEDEC e o segmento solicitante, também com a participação da SEFAZ.

Posteriormente, é publicada a pauta da reunião e os materiais são disponibilizados pelo Google Drive aos conselheiros para análise prévia e discussão e deliberação na data agendada, com possibilidade de pedido de vista ao conselheiro que detiver alguma dúvida sobre o tema apresentado. É na reunião do Conselho, que normalmente conta com representação do setor da temática em pauta, que o debate sobre a matéria é explorado e esgotado, permanecendo as manifestações registradas em ata. Ressalvamos, contudo, que todas as resoluções têm caráter geral, ou seja, não são específicas a um beneficiário, abarcando todos os credenciados do setor analisado.

Há a previsão de que sejam organizadas câmara técnica, grupo de trabalho, bem como seja solicitado às instituições públicas ou privadas, com atuação na mesma área em que estiver inserido o módulo ou respectivo submódulo, a apresentação de estudos econômicos, sociais e/ou ambientais para subsidiar e contribuir em suas deliberações. Todas as orientações referentes a processo de definição de benefício e suas alterações estão presentes nos recortes transcritos acima.

Quanto aos submódulos para os quais foram solicitadas cópias do processo de suporte a decisão de instituir ou alterar, as quais estão no CD anexo, informamos que os submódulos PRODEIC Investe Mato Grosso Biocombustíveis e PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso já constavam como submódulos originários do programa na Lei 7.958/2003, alterada pela Lei nº 10.741, de 13 de agosto de 2018. Os demais submódulos foram incluídos pelo CONDEPRODEMAT conforme Resoluções nº 013/2019 - PRODEIC e nº 054/2020, 063/2021, 064/2021 e 073/2021 - PRODER. Uma ponderação bastante presente na época da definição dos submódulos do PRODEIC a serem reinstituídos, era quanto ao novo benefício abarcar as empresas então beneficiadas pelo programa, de modo a evitar a judicialização do mesmo pelo cerceamento às beneficiárias com o encerramento do Termo de Acordo bilateral oneroso em 31 de dezembro de 2019, sem a possibilidade de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

acesso a novo benefício. Além das manifestações constantes do CD anexo, a **Tabela Base Cálculo de Novos Percentuais Incentivos** da SEFAZ foi um subsídio amplamente utilizado como ferramenta para calibração dos percentuais de incentivos a serem aplicados aos submódulos do PRODEIC em dezembro de 2019.

Bloco 04 - Benefícios fiscais pela LC 631/2019

9 - Quais os pontos positivos e negativos identificados pela SEDEC com a nova sistemática de benefícios fiscais inaugurada pela LC 631/2019, bem como com a utilização do Sistema de Registro e Controle da Renúncia Fiscal para adesão automática aos benefícios?

De modo geral, podemos concluir que as modificações dos Programas de Desenvolvimento Econômico Estadual geradas pela reinstituição dos benefícios com alterações pela LC 631/2019 trouxeram ganhos consideráveis aos programas, sendo um dos principais resultados a segurança jurídica tanto para os beneficiários, como para o Estado, corroborando para um bom ambiente de negócios. Na atual perspectiva, não há mais a possibilidade do benefício não ser válido porque a empresa deixou de entregar um documento, ou porque ocorreu de algum ato não ter sido apreciado por algum conselho ou não ter sido publicado, ainda, por o percentual do termo de acordo ser indevido.

Outro fator, é o afastamento da inconstitucionalidade do benefício, hoje os programas de incentivo estão convalidados junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Além desse, trazemos também os ganhos relativos a eficiência pública com credenciamentos automatizados, não sendo necessária a análise individualizada de projetos, acrescido da transparência da concessão, bem como de percentuais devido a isonomia entre os credenciados, além da própria redução de custos na elaboração do projeto e de disponibilização de equipe estadual de análise. Todas as alterações foram baseadas em modelo declaratório, da mesma forma que é o ICMS, e na aplicação do princípio da boa-fé do beneficiário.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Especificamente quanto do Sistema de Registro e Controle da Renúncia Fiscal - RCR visualizamos ser um método de credenciamento adequado a sua finalidade, e que tem atendido a demanda de solicitações de concessão de incentivos, além disso, um sistema que trouxe celeridade a entrada de novos beneficiários no programa, o que seria inviabilizado caso demandasse a análise individualizada com assinatura de termo específico com a atual estrutura organizacional da área responsável pela execução na SEDEC. Por o RCR ser um sistema fazendário, há uma certa dificuldade por parte da SEDEC em acessar os pormenores do Sistema, porém destacamos ter ocorrido melhoria considerável com a disponibilização de relatório via SQL Server Reporting Services. Desse modo, atualmente, após solicitações e ajustes, a SEDEC consegue acompanhar, satisfatoriamente, os relatórios abaixo:

- 1 - RCRRS001 - Relatório de Produtos e Serviços por Benefício
- 2 - RCRRS002 - Relatório de CNAEs por Benefício
- 3 - RCRRS003 - Relatório de Processos
- 4 - RCRRS004 - Relatório de Processos com Produtos
- 5 - RCRRS007 - Relatório de Benefícios e Programas
- 6 - RCRRS009 - Relatório de Benefícios Renúncia
- 7 - RCRRS011 - Relatório de Credenciamentos Simplificado
- 8 - RCRRS012 - Relatório de Quantificação da Renúncia - Programas de Desenvolvimento
- 9 - RCRRS014 - Relatório Fundos SEDEC
- 10 - RCRRS015 - Relatório de Credenciados Programas de Desenvolvimento - SEDEC
- 11 - RCRRS016 - Relatório de Histórico do Credenciamento

Sendo essas as considerações e informações solicitadas, submetemos à apreciação superior.

Cuiabá, 05 de agosto de 2021



Anderson Martins Lombardi

Superintendente de Investimentos e Incentivos Programáticos

SEDEC/MT